
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 078/2026

Pregão Eletrônico: 003/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS e dos municípios consorciados participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Plataforma: BLL COMPRAS

Recorrente: MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 42.227.547/0001-74

Assunto: A recorrente busca a reversão de sua inabilitação no certame com relação ao balanço apresentado.

A empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em face de sua inabilitação no presente certame. Em suas razões recursais, sustentou que a documentação apresentada estava completa e em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

As alegações da recorrente foram devidamente publicadas no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Rio Grande do Sul – CIRC, na aba "Licitações e Contratos", sendo posteriormente submetidas à apreciação da contadora do Consórcio, bem como à nova análise da Pregoeira e da Equipe de Apoio, que concluíram pela procedência dos argumentos apresentados.

Verificou-se que, embora no recurso, especificamente no item "**I – Resumo dos Fatos**", a empresa tenha inserido imagem do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial em que não consta a informação "**Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**", o documento originalmente anexado ao portal continha essa informação na página 81 do arquivo, circunstância que motivou, inicialmente, sua inabilitação.

Entretanto, após nova análise técnica realizada pela contadora do CIRC, constatou-se que a documentação apresentada pela recorrente atende ao disposto no item 7.1.4, alínea "c", do edital. Diante dessa conclusão, Pregoeira e Equipe de Apoio acolhem integralmente o parecer técnico e adotam o mesmo entendimento, reconhecendo que a empresa cumpriu as exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, especificamente no que se refere à apresentação do balanço patrimonial.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às disposições do edital, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Todavia, tais princípios também impõem que os atos administrativos observem a verda-

de material e sejam revistos quando constatado equívoco na análise anteriormente realizada, desde que preservada a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, em observância à legislação aplicável e às disposições do edital que rege o presente certame, a Pregoeira e a Equipe de Apoio recebem o recurso por ser tempestivo, conhecem-no e, no mérito, julgam-no PROCEDENTE, reformando a decisão anteriormente proferida para declarar habilitada a empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA quanto ao atendimento do requisito relativo ao balanço patrimonial.

É o parecer.

Santa Maria – RS, 30 de julho de 2026.

Michele Soares Quadros
Pregoeira